

## CONTRATO

**Contrato n.º 332 / 2023**

**Ajuste Direto n.º: 040119982023**

**Fornecimento de:** Onasemnogene Abeparvovec 2.0X10(Exp13) Vg/ML Susp Inj Kit

**Firma:** Novartis Farma - Produtos Farmacêuticos, Sa.

**Valor contratual:** 1.952.780,00 € (um milhão novecentos e cinquenta e dois mil setecentos e oitenta euro(s)), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, no valor de 117.166,80 € (cento e dezassete mil cento e sessenta e seis euro(s) e oitenta cêntimos), correspondendo a um total de encargos de 2.069.946,80 € (dois milhões sessenta e nove mil novecentos e quarenta e seis euro(s) e oitenta cêntimos).

\*\*\*\*\*

Entre:

**CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E.P.E.**, com sede na Avenida Bissaya Barreto, Praceta Mota Pinto, em Coimbra, com o NIPC 510 103 448, representado por Carlos Manuel Gregório dos Santos, Presidente do Conselho de Administração, nomeado por despacho conjunto de 25/06/2020, da Ministra da Saúde e do Secretário de Estado do Tesouro, adiante designado como **Primeiro Outorgante**,-----

e

**NOVARTIS FARMA - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SA.**, com sede em Av. Professor Dr. Cavaco Silva, 10E 2740-255 Porto Salvo, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 500063524, representada neste ato por Ana Catarina Viseu Moreira Galvão Nazaré, portadora do Cartão de Cidadão [REDACTED] e por Pedro Miguel Nascimento Martins, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED] na qualidade de Representantes Legais, com poderes para o ato, adiante designada por **Segundo Outorgante**, é celebrado o presente Contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.ª

#### Objeto Contratual

1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de Onasemnogene abeparvovec 2.0x10 (EXP13) VG/ML SUSP INJ KIT ao Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E., ao abrigo de Contrato de Partilha de Risco, que se dá por inteiramente reproduzido, estabelecido entre Infarmed – Autoridade Nacional do Medicamento e de Produtos de Saúde,

I.P. e a Novartis, em 14/10/2021, bem como todos os acordos, designadamente o acordo de fornecimento, assinados pelo CHUC, EPE neste âmbito.

2. A lista de bens incluídos neste contrato, bem como os respetivos preços unitários, constam de lista anexa ao presente contrato, fazendo dela parte integrante.

3. O contrato tem em conta:

3.1. A decisão de adjudicação proferida por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E., em reunião ordinária de 11/05/2023, relativamente ao Ajuste Directo nº 040119982023.

3.2. O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, proferida por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E., em reunião ordinária de 11/05/2023, relativamente ao Ajuste Directo nº 040119982023.

3.3. Foi dispensada a prestação de caução, tendo em conta que o objeto contratual é fornecido na sua totalidade, após o que será faturado pela totalidade e aí previsto um plano de pagamentos a 4 anos, com base no Acordo de Partilha de Risco aprovado pelo INFARMED.

3.4 O Acordo de fornecimento para entrega de Zolgensma assinado pelo CHUC em 26/05/2022, bem como o Contrato de reembolso de Zolgensma assinado entre a Novartis e o INFARMED a 14 de Outubro de 2021.

## **Cláusula 2.ª**

### **Peças do Procedimento**

No fornecimento dos bens referidos na cláusula anterior, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir o disposto nas peças processuais do Ajuste Direto nº 040119982023, e que fazem parte integrante do presente Contrato.

## **Cláusula 3.ª**

### **Validade do Contrato**

O presente contrato é válido a partir da data da sua assinatura, ou do visto/receção pelo Tribunal de Contas, com pagamentos faseados de acordo com a seguinte programação temporal, condicionada aos resultados extraídos do Portal de Atrofia Muscular Espinhal (PAME), nos termos do contrato de partilha de risco, já referido na cláusula 1ª deste contrato:

- 1 ano após administração -----
- 2 anos após administração -----
- 4 anos após administração -----

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Execução do Contrato**

1. Durante o prazo de validade do presente contrato, os fornecimentos serão formalizados com a emissão de nota de encomenda, de acordo com as condições de fornecimento já estabelecidas entre as partes contratantes.
2. As quantidades previstas no presente procedimento constam do mapa de consulta anexo ao Caderno de Encargos do procedimento.
3. O transporte dos bens, objeto do presente Contrato, deve obedecer às normas legais em vigor, sendo da responsabilidade do Segundo Outorgante todas as despesas de transporte necessárias ao bom cumprimento do Contrato.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Preço Contratual**

1. O preço contratual é de 1.952.780,00 € (um milhão novecentos e cinquenta e dois mil setecentos e oitenta euro(s)), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, no valor de 117.166,80 € (cento e dezassete mil cento e sessenta e seis euro(s) e oitenta cêntimos), correspondendo a um total de encargos de 2.069.946,80 € (dois milhões sessenta e nove mil novecentos e quarenta e seis euro(s) e oitenta cêntimos).
2. O seu pagamento é efetuado nos termos do Acordo de Fornecimento para entrega de Zolgensma assinado pelo CHUC em 26.05.2022, bem como do Contrato de reembolso de Zolgensma assinado entre a Novartis e o INFARMED a 14 de Outubro de 2021.
3. O valor total do contrato será suportado pela dotação orçamental do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, através da Conta 3126119.
4. Para cumprimento do disposto no art.º 5 da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, ao presente contrato foi atribuído o número de compromisso 202300053728.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Penalidades**

1. O incumprimento dos prazos de entrega por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de adquirir no mercado artigos idênticos para satisfação das necessidades urgentes e decorrentes do incumprimento, responsabilizando-se o Segundo Outorgante pelos custos adicionais que vierem a ser suportados pelo Primeiro Outorgante.
2. Aplicar-se-á também, por cada dia de atraso, a multa diária resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$P = V \frac{A}{100}$$

Em que:

$P$  = Valor da penalidade por cada dia de atraso;

$V$  = Valor global da encomenda em apreço;

$A$  = Número de dias de atraso (dias seguidos contando-se também, para o efeito, sábados, domingos e feriados).

3. O incumprimento da obrigação de fornecimento confere ao Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, o direito de rescisão do contrato.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Patentes, licenças ou marcas registadas**

São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do presente Contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Cessão da Posição Contratual**

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações que dela decorram, sem autorização, por escrito, do Primeiro Outorgante.
2. Para efeitos desta autorização, o cessionário deverá apresentar toda a documentação exigida no âmbito do Ajuste Direto nº 040119982023.
3. O Primeiro Outorgante deverá ainda verificar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no art.º 55 do Código dos Contratos Públicos.
4. O adjudicatário não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita do primeiro outorgante.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Resolução do Contrato**

O presente contrato pode ser resolvido por mútuo acordo, ou por declaração à outra parte, por incumprimento das cláusulas contratuais.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Caso Fortuito ou de Força Maior**

O Segundo Outorgante não será responsável perante o outro, por falhas no cumprimento das respetivas obrigações previstas neste contrato, se estas forem causadas por caso fortuito ou de força maior, tal como situações resultantes de greves, guerra, revoluções, terremotos, fogos de origem criminosa e inundações.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Gestor do Contrato**

Nos termos do art.º 290-A do CCP, o contraente público deve designar um gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

Uma vez que, nos termos do art.º 96 do CCP, faz parte integrante do contrato, quando este for reduzido a escrito, um clausulado que deve conter a identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nomeia-se [REDACTED] como gestor do contrato, nos termos do art.º 290-A do CCP, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Foro**

Para dirimir qualquer questão emergente do presente Contrato será competente o Tribunal da Comarca de Coimbra.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Legislação Aplicável**

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

O presente Contrato está escrito em cinco (6) folhas e, por ser aceite por ambos os Outorgantes, vai ser assinado pelos seus representantes legais.


**Anexo:** *relação dos bens a adjudicar e que faz parte integrante deste contrato.*

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, 18 de maio de 2023

**Dr. Nuno Deveza**  
Diretor Clínico  
C.H.U.C. - EPE

O PRIMEIRO OUTORGANTE

( em substituição )

  
Carlos Manuel Gregório dos Santos  
Presidente do Conselho de Administração do CHUC, EPE

O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: ANA CATARINA VISEU MOREIRA  
GALVÃO NAZARÉ

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2023.05.16 12:10:37+01'00'

Representante(s)

Novartis Farma - Produtos Farmacêuticos, Sa.



Assinado por: Pedro Miguel  
Nascimento Martins  
Identificação: [REDACTED]  
Data: 2023-05-16 às 14:02:11

